

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Catarina Almeida Loureiro; Josemar Sidinei Soares; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-216-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com imensa honra e satisfação que apresentamos esta coletânea de artigos, fruto do profundo e importante diálogo acadêmico produzido no âmbito do GT “Direito 3D Law”, do XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Barcelos (Portugal). O debate que aqui se desdobra tem como tema central a dignidade da pessoa humana, uma ideia que se mostrou não como uma definição estática, mas como um fenômeno multifacetado, cuja verdadeira compreensão depende de nossa capacidade de analisá-lo a partir dos diferentes e complexos contextos no quais a questão se coloca. As discussões transpuseram fronteiras disciplinares, explorando o problema em suas dimensões sociais, existenciais, institucionais, legais, filosóficas, sociológicas etc. Essa pluralidade de olhares confirmou que a dignidade humana é uma condição de valor intrínseco, mas que também se modula de acordo com as diferentes realidades dos indivíduos e povos.

Deste mosaico de perspectivas, emergiu com força a percepção de que a criação das condições para uma vida digna não pode ser compreendida como uma tarefa exclusiva do Estado e de suas instituições. Embora estes sejam fundamentais na garantia de direitos e na criação de condições materiais, a questão da dignidade também depende de um fundamento ético mais profundo. Caso contrário, transfere-se para a lei uma responsabilidade que é, em última instância, de cada um de nós, momento a momento: compreender a nós mesmos e os outros, procurando modos genuínos de garantir a dignidade devida a todos enquanto seres humanos, mas respeitando também a “pluralidade de singularidades” que nos tornam tão

com o ambiente e com as instituições, ele não busque apenas dignidade para si, mas seja também um agente ativo na sua promoção da dignidade para todos.

Neste processo, o papel das universidades e demais instituições de ensino é crucial. Cabe a elas, enquanto ambientes de debate, produção de conhecimento e formação de pessoas, promover essa reflexão e fomentar esse tipo de sensibilidade humana. A academia é (ou deveria ser), por excelência, um espaço propício para a investigação das especificidades que dão conteúdo à dignidade humana em seus diversos contextos existenciais. O que significa uma vida digna para um povo indígena em sua relação singular com a terra? E para um migrante em um contexto urbano? Evitar a imposição de um conceito hegemônico e culturalmente enviesado de dignidade é um imperativo ético que a universidade tem a vocação de fazer valer.

Contudo, este respeito à diversidade não implica na renúncia à busca por fundamentos comuns. O grande desafio filosófico que se coloca é, justamente, identificar aspectos ontológicos universais, aqueles que fazem valor para todo e qualquer ser humano. Condições como saúde biológica e psicológica, a possibilidade de sustento, o bem-estar, a convivência em um grau razoável de segurança e a sustentabilidade da existência apresentam-se como possíveis candidatos a este piso civilizatório mínimo. A tarefa é equilibrar, de forma sensível e crítica, o respeito incondicional às particularidades culturais e a defesa desses fundamentos universais que sustentam a vida humana.

Os trabalhos que se seguem são, portanto, convites para adentrar neste complexo e necessário debate. Eles refletem um esforço coletivo de compreender como podemos construir, em nossas relações quotidianas e nas estruturas sociais, um mundo mais apto a reconhecer e a cultivar a dignidade em todas as suas formas. Como coordenadores, testemunhamos a profundidade e a seriedade dessas reflexões, o que nos garante a certeza de que elas serão capazes de inspirar nos leitores não apenas novas indagações e perspectivas sobre a dignidade humana, mas também uma prática renovada com relação a si mesmos e aos demais.

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SUPERIOR - DESAFIOS E PERSPECTIVAS ATUAIS - EXPANSÃO, PRIVATIZAÇÃO E CRISE

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO HIGHER EDUCATION - CURRENT CHALLENGES AND PERSPECTIVES - EXPANSION, PRIVATIZATION AND CRISIS

Gil César Costa De Paula ¹

Resumo

A educação superior configura-se como um direito fundamental, intrinsecamente vinculado à realização da dignidade da pessoa humana, à promoção da igualdade material e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um dos pilares estruturantes do desenvolvimento socioeconômico sustentável e da consolidação de uma sociedade plural, crítica e participativa. No ordenamento jurídico brasileiro, o acesso à educação superior é assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º e 205 a 214, além de estar previsto em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Apesar do reconhecimento formal desse direito, persistem desafios estruturais relacionados à universalização do acesso, à garantia de qualidade, à permanência estudantil e à efetividade das políticas públicas educacionais. O presente artigo propõe uma análise crítica da educação superior no âmbito do constitucionalismo brasileiro, com ênfase em sua evolução histórica, nos instrumentos jurídicos que promovem seu acesso, na atuação do Estado enquanto garantidor desse direito e na caracterização da educação superior como direito fundamental de segunda dimensão. Além disso, examina-se o papel dos mecanismos de avaliação institucional e sua função na consolidação de padrões de qualidade e accountability no ensino superior. Para a investigação, adota-se o método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica, documental e análise de jurisprudência, buscando compreender os limites e possibilidades da efetivação do direito à educação superior no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Ensino superior, Direito fundamental, Evolução constitucional, Crise,

treaties to which Brazil is a signatory, such as the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. Despite the formal recognition of this right, structural challenges persist related to universal access, quality assurance, student retention and the effectiveness of public education policies. This article proposes a critical analysis of higher education within the scope of Brazilian constitutionalism, with emphasis on its historical evolution, the legal instruments that promote access, the role of the State as guarantor of this right and the characterization of higher education as a fundamental right of the second dimension. In addition, the article examines the role of institutional evaluation mechanisms and their function in consolidating quality standards and accountability in higher education. For the investigation, the deductive method is adopted, based on bibliographic and documentary research and analysis of jurisprudence, seeking to understand the limits and possibilities of realizing the right to higher education in contemporary Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Higher education, Fundamental law, Constitutional evolution, Crisis, Perspective

1. Introdução o Tratamento da Educação Superior na História Constitucional Brasileira

A evolução do tratamento da educação superior nas Constituições brasileiras reflete as mudanças sociais e políticas do país. Desde a Constituição de 1824, que mencionava a criação de universidades e academias para formação de profissionais, até a atual Constituição de 1988, que estabelece a educação superior como um direito de todos e dever do Estado, houve avanços significativos. A Constituição de 1934 foi a primeira a prever a autonomia universitária, permitindo maior independência na gestão acadêmica e administrativa. Já a Constituição de 1946 reforçou o papel do ensino superior na formação científica e tecnológica do país. A Constituição de 1988 consolidou a educação superior como um direito social e estabeleceu o princípio da gratuidade no ensino público superior, além de prever a necessidade de expansão e democratização do acesso.

Essa definição constitucional é objeto de discussão em ações perante o Supremo Tribunal Federal como se vê em Real e Moreira, 2017, p.5:

“No que se refere ao direito à educação, o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) é de que é um direito constitucional privilegiado, dada sua importância na formação da cidadania e no destaque que a CF/88 (BRASIL, 1988) conferiu a ele. Nesse sentido, não apenas são imprescindíveis as políticas públicas educacionais em nível nacional, mas também se torna necessária a atuação do judiciário como fiscalizador da validade e eficiência dessas políticas.

O texto constitucional não se escusou de incluir o acesso à educação superior enquanto direito fundamental, incluindo, porém, ali uma ideologia meritocrática e mercadológica e, portanto, excluindo-a da concepção mais ampla do direito social”.

Esses autores destacam ainda que o ensino superior foi diminuído em sua importância e recorte constitucional por uma opção política e econômica da classe dirigente do país, mas que por meio do acesso ao judiciário este direito fundamental vem sendo recuperado, como se vê à página 6 na obra dos referidos autores:

“Para Dourado (2002), a influência do Banco Mundial impulsionou a privatização da educação superior e determinou que as políticas de Estado fossem voltadas quase integralmente para a educação básica, uma diretriz que explicita a intenção de tratar a educação superior sob o viés econômico neoliberal, especialmente no contexto dos anos de 1990. Tal diretriz pretendeu espalhar a ideia de que a educação superior não deve ser atribuição do Estado, buscando, assim, anular sua característica de direito social de obrigatória prestação estatal (DOURADO, 2002).

A esse tipo de paradoxo da sociedade, onde existe, de um lado, a obrigação constitucional de democratização do acesso à educação superior, e, de outro, o sistema econômico vigente que tende a tratá-la como mercadoria, é que se deve responder quando da criação e implementação de políticas públicas de acesso à educação superior. Tais paradoxos estão presentes na judicialização dessas políticas, demandando dos tribunais posicionamentos não apenas técnico-formais, mas visões que interpretem os problemas à luz dos contextos econômico-sociais e dos princípios que a CF/88 (BRASIL, 1988) buscou resguardar.”

Como se depreende da leitura deste autor, pode verificar que a educação superior, o acesso e a permanência é um direito fundamental da pessoa, que foi diminuído pela implementação de uma política de dar tratamento exclusivo a educação básica, como forma de abrir caminho para as empresas de educação atuarem de forma hegemônica no ensino superior.

Nesse sentido a atuação do Poder Judiciário tem sido importante para assegurar esse direito, como se vê:

“Para Barroso (2012), a judicialização ocorre como um fato no momento da apreciação judiciária das pretensões normativas constitucionais, ou seja, judicialização é a apreciação judiciária a respeito de normas constitucionais que permitem sua exigibilidade por meio de ações judiciais.

Sobre o tema, Boaventura de S. Santos (2011) propõe uma revolução democrática da justiça, elencando uma série de medidas necessárias para que o judiciário assuma sua responsabilidade frente às desigualdades e injustiças sociais inerentes às sociedades pautadas pelas agendas dos mercados.

Nesse contexto, a judicialização das políticas, compreendida como instrumento de efetivação dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal por meio do judiciário, contribui para essa revolução democrática de justiça, na medida em que incide sobre a ampliação da concepção dos direitos sociais que está em curso. Entende-se a revolução democrática de justiça

como um “assento na valorização da diversidade jurídica do mundo como mola propulsora do pensamento jurídico crítico” (SANTOS, B. de S., 2011, p. 7). Portanto, o pensamento jurídico, para romper com as concepções dominantes do direito, deve levar em consideração a conformação econômica dos Estados, já que as influências econômicas induzem à marginalização e exclusão de determinadas populações no momento da fruição desses direitos.”

Nesse sentido a atuação do Poder Judiciário é destacada nos seguintes termos, à página 7:

“Para Boaventura de S. Santos (2011), ainda residem no sistema judiciário as influências liberais do início do século XX, traduzindo-se em movimentos que dão mais atenção aos direitos humanos civis e políticos e contribuem para a manutenção da hegemonia das classes dominantes. Nesse aspecto, entende o autor que esse movimento judiciário vai ao encontro da agenda dos mercados e favorece a perpetuação da marginalização das populações já excluídas do acesso a direitos econômicos, sociais e culturais; tal movimento é nomeado *contrarrevolução jurídica* (SANTOS, B. de S., 2011).

A partir desses conceitos, pode-se concluir que o novo papel do poder judiciário dado pela Constituição de 1988 é de agir no sentido de garantir direitos, principalmente os direitos sociais, objeto característico das políticas públicas, julgando conforme os princípios constitucionais democráticos, confrontando as possíveis resistências que se apresentam contrarrevolucionariamente. Não se trata de interferência do Judiciário nos poderes Executivo ou Legislativo, mas sim de atuação conforme a Constituição para que se efetivem os direitos sociais já escritos.”

É importante fazer o destaque: o texto constitucional reflete o contexto histórico de sua formulação, a manutenção dos direitos ali assegurados, ao longo do tempo, depende sempre da correlação de forças na sociedade, o direito fundamental insculpido na constituição federal deve, necessariamente, ser objeto de luta social por sua implementação e permanência no próprio texto da constituição.

Nessa perspectiva, a ação judicial e o acesso ao Poder Judiciário pode ser um caminho importante para o cidadão.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, o artigo 208, inciso V, determina a garantia do

acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um. No âmbito internacional, documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 26) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reforçam o caráter essencial da educação superior para a promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento social.

O acesso à educação superior ainda é marcado por desigualdades socioeconômicas e raciais. Políticas públicas, como a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), foram implementadas para reduzir essas desigualdades e ampliar a democratização do ensino superior. No entanto, há desafios estruturais que precisam ser superados, como a evasão escolar devido às dificuldades financeiras enfrentadas pelos estudantes de baixa renda.

Apesar dos avanços, a universalização da educação superior enfrenta barreiras como o financiamento insuficiente das universidades públicas, a precarização do ensino superior privado e a falta de políticas consistentes de assistência estudantil. Para garantir a educação superior como um direito fundamental, é imprescindível o fortalecimento de investimentos na educação, além do desenvolvimento de programas que favoreçam a inclusão e permanência dos estudantes.

Nesse artigo temos como objetivo investigar o contexto de definição constitucional da educação e seu papel na conquista da cidadania. Para tanto fazemos o percurso metodológico de partir do texto da constituição, realizamos a discussão teórica sobre o lugar da educação na sociedade e sua importância social, com o objetivo de assegurar, por meio da educação, a diminuição da desigualdade social.

O papel e o lugar da educação superior como bem público e direito fundamental da pessoa é discutido nos seguintes termos por Alves e Gonçalves, 2019, p. 19:

Faz-se necessário pensarmos, primeiro, na finalidade da Educação, em especial da Educação Superior. Recorremos a Lukács (2013) define o papel da educação como reprodutora do ser social – o ser humano em sua completude, na sua capacidade contínua de emancipação. Ou seja, para este autor, a educação é um bem inalienável da humanidade, responsável por reproduzir as riquezas de descobertas e invenções humanas, fazendo com que cada geração, ao se apossar das descobertas da anterior, faça novas construções, proporcionando uma emancipação humana crescente, detentora e replicadora de suas potencialidades. Porém, com o advento e expansão do capitalismo, muitos dos bens naturalmente humanos foram pervertidos em lucro para o capital, não deixando a educação de ser uma delas, tendo valor estabelecido e possibilidade de lucro crescente no mercado de valores. Tal fato faz com que a educação passe a ser um dos investimentos mais rentáveis,

não pelo seu potencial de reprodução humana, mas pela sua alta capacidade de reprodução do capital, perdendo, pois, o seu fim principal.

Destarte, situamos a problemática da educação superior brasileira na construção e expansão do Estado neoliberal, influenciado pela evolução da globalização da economia – que se inicia ainda na ditadura civil-militar e alcança seu ápice nos governos dos anos 1990 – a qual passou a estar sob orientações de organismos como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Esses agentes apregoaram mudanças que ajustassem o sistema de ensino superior às exigências do mercado internacional, aderindo aos fundamentos de competitividade, flexibilidade e especulação, o que reflete a ideia de educação superior não como bem público, mas um bem privado, limitado àqueles que por ela possam pagar (FÁVERO; BECHI, 2017).

Assim, o lugar da educação como direito e bem público comum é posto em xeque, uma vez que gradativamente esta passa a articular-se à ordem econômica vigente, ocupando, assim, o lugar de mercadoria, desvirtuando seu papel, que passa de emancipação humana para geração de lucro daqueles que a gerenciam. Para fazer frente a essa situação, são necessários o esclarecimento a discussão das medidas travestidas de “bem social”, do papel da educação superior em nossa sociedade, questionando se esta tem contribuído para uma sociedade mais democrática e solidária, se o “corpo de saberes oferecem uma contribuição efetiva para a preservação e florescimento da vida ou se, ao contrário, converte-se em agente de ameaças e destruição.” (SUDBRACK; NOGARO, 2017, p. 428).

Sobre o surgimento das universidades seu papel diz Alves e Gonçalves, 2019, p. 20:

As universidades surgem para atender um/uma desejo/necessidade da crescente burguesia mercantil. Ela se inicia através de encontros de homens (de posses) que buscavam cultivar um contato mais aprofundado com a ciência, e isso foi se expandindo pelo continente europeu, gerando na burguesia a vontade e a noção da necessidade de expandir o aspecto intelectual, atrelando-o ao estilo de vida burguês. A estrutura que a universidade se organiza à época é tal qual a conhecemos hoje, contando com a implantação de exames de admissão baseados, em níveis, que ia desde “aprendiz a mestre para os artesãos ou cidadãos normais e para os jovens que queriam seguir a carreira dos estudos. Os níveis de titulação eram bacharel, licenciado e doutor. Essa foi, oficialmente – **a primeira organização francamente liberal da Idade Média**” (PONCE, 2010, p. 101, grifos do autor). A instituição da universidade e seus títulos concedidos abriu caminho para que a burguesia partilhasse de vantagens que até então eram restritas à nobreza e ao clero: os filhos de burgueses puderam, a partir desse momento, participar das ordens religiosas; a burguesia passou a se

apropriar da burocracia e da justiça; e o alcance de um título universitário promovia o burguês quase ao nível da nobreza (PONCE, 2010).

E continua:

Logo, a educação que se pressupunha ser um recurso inquestionável para a transformação, tornou-se mais um instrumento dos estigmas da sociedade capitalista, agora além de instrumentalizar para o emprego, fornecendo a informação restrita para a operação da maquinaria produtiva, ocupa-se também da geração e da difusão de determinados valores que legitimem os interesses dos dominantes. Dessa forma, Mészáros (2008, p. 15) retrata a educação atualmente como “uma peça do processo de acumulação do capital e estabelecimento de um consenso que torna possível a reprodução do injusto sistema de classes. Em lugar de instrumento da emancipação humana, agora é mecanismo de perpetuação e reprodução desse sistema.

O autor húngaro segue alegando que quanto mais “avançada” a sociedade capitalista, mais ela se detém unicamente numa produção de riqueza reificada com um fim em si mesma. Levando-a a explorar o complexo da educação em suas instituições, desde as escolas de ensino básico até as universidades, lançando mão, especialmente, da privatização e visando a continuidade da sociedade de mercadorias (MÉSZÁROS, 2008). Dentro das discussões já elaboradas, não é de todo espantoso que o capital se apropriasse também da ciência e da produção de conhecimento como mais uma muleta de sustentação para a crise. Retomando a discussão acerca da produção de riqueza, o que percebemos hoje nas universidades é exatamente isso, uma produção reificada de diplomas, a perspectiva da quantidade suplantando a qualidade – principalmente da formação não somente profissional, como de um pensamento crítico – talvez o mais problemático, a alienação do público universitário (podemos incluir tanto professores, quanto alunos), pois isso é algo que deveria ser naturalmente antagônico. Assim, podemos presenciar a perversidade do capital em transformar a riqueza da produção de ciência – que objetivava lançar luz sobre questionamentos, buscar soluções para problemas e inquietações sociais – em uma produção de riqueza de volumes de diplomas expedidos, fazendo a ciência curvar-se ao capital.

Isso nos leva a refletir sobre: qual a serventia do sistema educacional – o público, em especial – se não for para lutar contra a alienação? (MÉSZÁROS, 2008). Mas, tristemente, deparamo-nos com a realidade de que, no presente, uma das funções primordiais da educação na nossa sociedade é gerar tanta conformidade quanto for capaz, isto institucionalizado e legalmente sancionado (MÉSZÁROS, 2008).

Os dados do censo da educação confirma essa expansão pelo interesse do capital: a educação superior passa de bem público para mercadoria.

2. Instrumentos de Acesso à Educação Superior

O Brasil conta com diversos mecanismos para garantir o acesso à educação superior, visando mitigar desigualdades históricas. Entre os principais instrumentos, destacam-se:

- **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e SISU:** principal meio de ingresso nas universidades públicas, permitindo acesso a milhares de estudantes.
- **Programas de financiamento estudantil (FIES e PROUNI):** voltados para o ensino superior privado, proporcionando condições de acesso para estudantes de baixa renda.
- **Políticas de cotas:** estabelecem reserva de vagas em universidades públicas para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e pessoas com deficiência, promovendo inclusão e reparação histórica.
- **Expansão das universidades federais e institutos federais:** políticas governamentais voltadas à interiorização e ampliação da oferta de ensino superior.

Apesar desses instrumentos, há desafios significativos, como a insuficiência de investimentos, dificuldades na implementação de políticas públicas e barreiras estruturais que impactam grupos vulneráveis.

3. Promoção da Educação Superior pelo Direito

O Direito desempenha um papel crucial na promoção da educação superior, por meio de normativas que garantem a execução de políticas educacionais. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** regula o ensino superior, definindo princípios como a autonomia universitária e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O **Plano Nacional de Educação (PNE)** estabelece metas para a expansão do ensino superior e sua democratização. O **Supremo Tribunal Federal (STF)** também tem desempenhado papel importante, como em decisões que garantiram a constitucionalidade das políticas de cotas raciais e sociais nas universidades públicas.

4. A Educação Superior como Direito Fundamental

A educação superior é um direito fundamental social e um instrumento essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano. Ela também tem uma dimensão instrumental, pois capacita os indivíduos para o exercício da cidadania e do trabalho qualificado. A falta de acesso equitativo ao ensino superior pode configurar uma violação dos direitos fundamentais, sendo passível de intervenção judicial.

Vale destacar o que dizem Crosara e Silva, 2018, p.293:

Dito isso, é preciso ressaltar que a Constituição em vigor hoje no Brasil avançou muito no tocante aos direitos sociais e à sua interpretação, correlacionando-os com a concreção do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A Constituição de 1988 possui um extenso rol de direitos sociais, elencando-os entre os direitos fundamentais, além de criar todo um setor para tratar de tais direitos, entre eles a educação e a seguridade social, no título da Constituição denominado “Da Ordem Social”.

Soma-se a este *status* de fundamentalidade atribuído aos direitos sociais, a previsão entre os princípios do Estado Democrático de Direito da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III da CF/1988), além da disposição, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º da CF/1988), de uma série de metas ligadas à concreção da igualdade substancial, tais como construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e reduzir desigualdades, assim como promover o bem de todos sem qualquer tipo de discriminação.

A grande questão é entender que o texto constitucional, ao trazer tais previsões, criou uma rede de proteção normativa que permite e até mesmo, impõe, a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social e responsável pela concretização de direitos tão importantes para a transformação da sociedade brasileira, como a ampliação da educação, não apenas nos anos fundamentais, mas no acesso dos grupos mais vulneráveis à educação superior, o que tem potencial suficiente para promover uma mudança da face dos atores que têm participação política, econômica, laboral, entre outros.

A Constituição vigente possui um papel central em nossa ordem jurídica, uma vez que ela é o paradigma de validade (ou constitucionalidade) das normas infraconstitucionais. Para além dessa função, a Constituição direciona como o Estado brasileiro deve se constituir: traça como a estrutura do poder institucionalizado deve se organizar, fixa um rol de direitos inalienáveis, indisponíveis, imprescritíveis e universais e prevê programas de ações para o Estado, por meio dos direitos sociais, que ele deve concretizar.

Justamente por prever um rol de direitos sociais e uma série de metas a serem atingidas pelo Estado, que muitos constitucionalistas definem a Constituição vigente como de cunho social e dirigente (CANOTILHO, 2015, p. 23). Bonavides afirma que a Constituição de 1988 é

essencialmente “uma Constituição do Estado social”, de tal forma que “os problemas constitucionais referentes a relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que ser examinados e resolvidos à luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento”, ou seja, tendo em mente que se trata de uma carta constitucional de “valores refratários ao individualismo no Direito e ao absolutismo no Poder” (1998, p. 336). No caso da atual Constituição, ao prever planos que devem ser alcançados, como os previstos no artigo 3º acima exemplificados, dirige a ação estatal, que deve ir além de simplesmente se abster da invasão arbitrária na esfera privada, típica de Constituições Liberais, possuindo o dever de construir um tipo específico de Estado, em que o Estado de Direito, a democracia e a solidariedade se associam de modo a criar uma “base jusfundamental incontornável, que começa nos direitos fundamentais da pessoa e acaba nos direitos sociais” (CANOTILHO, 2015, p. 19).

A educação superior é um direito fundamental social e um instrumento essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano e combate as desigualdades, como assinala Crosara e Silva, 2019, p.295:

Inquestionavelmente a Constituição de 1988 configura-se como um marco para o combate às desigualdades, tanto que, conforme exemplifica Arretche (2015, p. 1-13), a partir dela formou-se uma rede protetiva social, ao tornar a saúde pública universal, assistindo mesmo aqueles que não possuíam carteira assinada e permitindo a aposentadoria do trabalhador informal, ao contrário do que se passava na vigência das Constituições anteriores, incluindo assim, em tal rede de proteção, 60% dos trabalhadores que antes da entrada em vigor da Constituição de 1988 se encontravam apartados de tais direitos sociais. Portanto, um modelo de Estado com acepção social legítima e válida a adoção de políticas públicas para o combate à desigualdade, como é o caso da nossa Constituição ao instituir um extenso rol de direitos sociais, uma vez que passa a ser escopo estatal a promoção da justiça social, da solidariedade e a concretização de uma efetiva igualdade, objetivos esses expressamente previstos no artigo 3º de seu texto e, na mesma medida, desenvolvidos por meio da previsão dos direitos sociais como fundamentais, além de prever como diretriz da ordem econômica a justiça social (artigo 170) e como princípio reitor da referida ordem econômica a “redução das desigualdades regionais e sociais” (artigo 170, inciso, VII).

Seguindo essa ordem de ideias, a adoção de políticas públicas voltadas para a eliminação ou diminuição da exclusão, bem como da promoção de justiça social e igualdade de oportunidades, contribui para a concreção de metas ou objetivos impostos ao Estado previstos constitucionalmente, mormente no artigo 3º do texto constitucional, já mencionado.

Portanto, o acesso e permanência na educação, em todos os níveis, são

questões que se ligam intrinsecamente à promoção da igualdade, a uma, por ser a educação importante mecanismo de transformação social, a duas pelo fato de todos terem o mesmo direito de se educar, direito este inerente à condição humana.

Inegável, pois o papel da educação em geral na contribuição para a diminuição das desigualdades sociais e para a garantia do direito fundamental à dignidade humana, com destaque para as potencialidades do ensino superior para a criação de oportunidades sociais e econômicas na vida do cidadão.

5. Sistemas de Avaliação nos Processos Educacionais do Ensino Superior

Os sistemas de avaliação são ferramentas essenciais para medir a qualidade do ensino superior no Brasil. Destacam-se:

- **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE):** avalia a qualidade dos cursos superiores por meio do desempenho dos alunos.
- **Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):** utilizados para medir a qualidade das instituições de ensino superior.
- **Avaliação da CAPES:** voltada para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, analisando critérios como produção científica e impacto acadêmico.

No entanto, os modelos de avaliação são alvo de críticas, pois muitas vezes enfatizam apenas o desempenho acadêmico sem considerar fatores como infraestrutura universitária, corpo docente e contexto socioeconômico dos alunos.

A expansão do ensino superior no Brasil se deu por meio da privatização, como salienta Sguissardi, 2006, p.906:

O *modelo* de expansão da educação superior no Brasil tem uma longa história, mas, para caracterizá-lo, basta verificar sua evolução nos últimos anos.

A multiplicação dos *campi* das IFES, a criação recente de mais 12 universidades federais em diversos estados do Brasil, beneficiando importantes regiões metropolitanas, mas especialmente do interior do país, e, certamente, o REUNI deverão ter importante impacto nos números referentes às instituições e matrículas do setor público federal. Mas, infelizmente, seu efeito sobre a participação percentual do setor público

no total de IES e de matrículas será diminuto diante do muito mais expressivo crescimento do setor privado, especialmente representado pelo sub-setor particular ou privado/mercantil.

A evolução da educação superior no Brasil de 1964 a 2006, cujos dados estão disponíveis e sistematizados no MEC/INEP, pode ser dividida em duas etapas: a primeira, que compreende as três décadas que vão de 1964 a 1994 (Tabela 1); a segunda, os dois governos FHC e o primeiro governo Lula da Silva, que vai do ano 1994 a 2006 (Tabela 2). Enfatiza-se, na análise dessas duas etapas, a classificação por categoria ou dependência administrativa: pública e privada. Num segundo momento, considerando igualmente a disponibilidade de dados (a partir de 1999), será destacada a classificação por categoria ou dependência administrativa pública, privada e privada com fins lucrativos ou privado/mercantil no período 1999-2006 (Tabelas 3 e 4).

Esse crescimento do número de vagas no ensino superior no Brasil se deu por meio da mercantilização do ensino, como salienta Sguissardi, 2006, p.916:

Existe, entretanto, um fenômeno relativamente recente no *modelo* de expansão da educação superior no Brasil: é o da sua acelerada mercadorização.

À sombra das recomendações do documento do Banco Mundial, de 1994, *Higher education: the lessons of experience* (Educação Superior: as lições da experiência), que propunha, entre outras coisas, uma muito maior diferenciação institucional e diversificação de fontes de manutenção da educação, incluindo o pagamento pelo aluno das IES públicas; que considerava a *universidade de pesquisa* (neo-humboldtiana) inadequada para os países em desenvolvimento e em seu lugar propunha a adoção da *universidade de ensino* (sem pesquisa); que recomendava às autoridades que ficassem “atentas aos sinais do mercado”, aprovava-se, em dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Esta lei, aprovada como uma espécie de “guarda-chuva jurídico”, possibilitou a edição de diversos decretos normalizadores imbuídos do espírito dessas recomendações. Entre eles, destaca-se o Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997, que reconhecia a educação superior como um bem de serviço comercializável, isto é, como objeto de lucro ou acumulação, uma mercadoria ou a *educação-mercadoria*, de interesse dos empresários da educação, que viria se completar com seu par gêmeo de interesse de todos os empresários dos demais ramos industriais ou comerciais, a *mercadoria-educação* (Rodrigues, 2007, p. 5 *passim*).

Esse decreto, norma brasileira rara ou única no mundo jurídico educacional, antecipava-se à discussão de um ponto polêmico posto na Agenda dos Acordos Gerais do Comércio e dos Serviços (AGCS), da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1996, que propunha a desregulamentação dos serviços educacionais, especialmente de nível superior, como se fossem comerciais. Este item da Agenda dos AGCS continua sem acordo no âmbito dessa Organização,

mas o artigo 7º do Decreto n. 2.306 é de clareza meridiana, quando estabelece que:

As instituições privadas de ensino classificadas como particulares, em sentido estrito, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, quando mantidas e administradas por pessoa física, ficam submetidas ao regime de legislação mercantil, quanto aos encargos fiscais, parafiscais e trabalhistas, como se comerciais fossem equiparados seus mantenedores e administradores ao comerciante em nome individual.

Um ano após, 1998, como contribuição para a *Conferência Mundial sobre a Educação Superior*, da UNESCO, reunida em Paris, um documento do Banco Mundial adiantava uma *tese* que iria certamente respaldar a abertura do *mercado educacional* de educação superior no Brasil à iniciativa privada ou à *livre iniciativa empresarial*. Trata-se da *tese* de que o ensino superior teria muitas das características de um bem privado (World Bank, 1998).

Um ano mais e, em 1999, começam a surgir os dados sobre como se constituía (e evoluía celeremente) em números o *mercado educacional* no Brasil.⁸ As tabelas 3 e 4, a seguir, apresentam um quadro bastante ilustrativo da evolução acelerada do número de instituições e de matrículas neste novo mercado, de 1999 a 2006.

No ano de 1999, para um total de 1.097 IES, apenas 192 ou 17,5% eram públicas; 379 ou 34,5% eram privadas (sem fins lucrativos); e 526 ou 48% eram particulares ou privado/mercantis. Passados apenas sete anos, em 2006, o número de IES no país tinha saltado para 2.270, dos quais então somente 248 ou 11% eram públicas; 439 ou 19% eram privadas; e 1.583 ou 70% eram particulares ou privado/mercantis. O que isto significou em percentuais de crescimento? No total, o aumento foi de 107%; no montante das públicas, 29,2%; no das privadas, 16%; e no das particulares ou privado/mercantis, 200%!"

Como se vê o que era uma direito constitucional do núcleo dos direitos fundamentais passa a ser uma mercadoria.

Vejamos números recentes deste processo de privatização a partir das informações contidas no censo do ensino superior de 2023 divulgado pelo INEP:

O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Autarquia vinculada à Pasta, publicaram os resultados do Censo da Educação Superior 2023 nesta quinta-feira, 3 de outubro. De acordo com a pesquisa estatística, os estudantes que acessaram a educação superior federal por meio de cota em 2014 tiveram uma taxa de conclusão 10% maior que a de não cotistas, em uma década (2014 - 2023). Os indicadores de trajetória, calculados a partir do Censo da Educação Superior, apontaram, ainda, que o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) impactam positivamente no índice de concluintes dos cursos de graduação no Brasil.

O Censo da Educação Superior revela que, no último ano, 51% dos alunos cotistas da rede federal concluíram o curso, enquanto o índice entre os não cotistas foi de 41%. Ao analisar os efeitos do Prouni na taxa de conclusão, verificou-se que 58% dos beneficiários concluíram a graduação, no ano passado, contra 36% entre os estudantes que não fazem parte da política. Já o índice de concluintes entre os alunos que contam com o Fies foi 15% superior ao de quem não utiliza o auxílio: 49% para 34%.

Durante a apresentação, o ministro de Estado da Educação substituto, Leonardo Barchini, falou da importância do trabalho do Inep no levantamento dos dados divulgados e disse que as informações são fundamentais para o MEC desenhar políticas públicas cada vez melhores, mais eficientes e eficazes, baseadas em evidências. Ele também pontuou o fato de o Censo mostrar que tanto os alunos cotistas, quanto os alunos beneficiados pelo Prouni e pelo Fies, conseguem melhores rendimentos e terem melhor taxa de conclusão dos cursos.

“Os dados nos mostraram que o caminho é cuidar desses estudantes, especialmente dos que mais precisam, porque eles respondem, eles dão resultado quando instados a entrar na educação superior. A gente dá uma chance para esses estudantes de baixa renda, pretos, pardos e indígenas, e eles respondem. Nesse sentido, com esse direcionamento, com base nesses dados, é que nós estamos desenhando os novos programas de concessão de benefícios de assistência estudantil para esses estudantes”, ressaltou Barchini, lembrando que o MEC já aumentou o valor do Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Para o secretário de Educação Superior do MEC, Alexandre Brasil, o desafio é garantir o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior e investir na consolidação das universidades e institutos federais do país. “No caso das federais, tem todo o desafio de investir na consolidação, na construção de restaurantes universitários e de moradias estudantis. A preocupação é fortalecer a permanência, o acesso e oferecer recursos para os que os estudantes terminem os cursos, para ampliar a educação superior e contribuir no desenvolvimento desse país”, opinou.

Brasil apontou o aumento de matrículas de graduação na Licenciatura de Educação Especial, além do investimento na área que aumentou 45% neste governo. “É um trabalho incansável da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), que trata exatamente desse nível de educação e da formação de professores preocupados com as necessidades dos nossos alunos e do perfil dos estudantes”, disse.

O presidente do Inep, Manuel Palacios, informou que o censo da educação superior é um levantamento exaustivo de todos os processos que alcançam as instituições de ensino superior. “Ele produz o registro de ingressos de matrículas, de percursos dos estudantes, e informação sobre o acesso a diferentes modalidades e cursos. São indicadores de acesso permanência, eficiência do sistema nos principais temas de atuação e de intervenção do Ministério da Educação”, explicou.

Já o diretor de Estatísticas Educacionais do Inep, Carlos Eduardo

Moreno Sampaio, observou durante a apresentação dos resultados que serão readequados os instrumentos de coleta do censo para medir melhor a questão da educação a distância. “O nosso instrumento está insuficiente para fazer uma descrição do EaD em função dessa expansão muito forte. Já estamos refletindo com o MEC para adequar os instrumentos e para ter um retrato mais amplo sobre os cursos de educação a distância. A gente observa que dos 5.570 municípios do Brasil, 3.392 têm estudantes matriculados em cursos de EaD. Esses municípios representam 93% da população brasileira”, afirmou.

Análises inéditas – Pela primeira vez a pesquisa estatística apresenta uma análise sobre o acesso à educação superior logo após a conclusão da educação básica. A rede federal (assim como a privada) e o ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica são mais eficientes em levar o estudante diretamente (no ano seguinte) do ensino médio para o ensino superior.

Dos concluintes do ensino médio em 2022, 27% ingressaram na educação superior em 2023. Quando se observam os concluintes do ensino médio de escolas federais, essa proporção sobe para 58% (comportamento similar aos concluintes das escolas privadas, com 59%). Os alunos oriundos de escolas estaduais ficaram abaixo da média: apenas 21% ingressaram no ensino superior logo após concluírem o ensino médio. Os estudantes que concluíram o ensino médio articulado com a educação profissional (integrado ou concomitante) também tiveram mais facilidade para ingressar na educação superior no ano seguinte. Desse grupo, 44% entraram em um curso de graduação logo após a formatura, outro número acima da média.

Quando observados aqueles que concluíram o ensino médio na modalidade regular e na educação de jovens e adultos (EJA), o percentual é de 30% e de 9%, respectivamente. O mesmo recorte também foi feito por localização da escola: 27% dos estudantes das escolas urbanas ingressaram na educação superior imediatamente após a conclusão da educação básica, enquanto os das escolas rurais foram 16%.

Outro recorte inédito revela quantos dos 5.570 municípios brasileiros têm alunos frequentando a educação superior, de forma presencial ou por meio de polos de Educação a Distância (EaD). A análise revelou que 89,7% das matrículas de EaD estão em 1.085 municípios onde há oferta de cursos presenciais. Apenas 10,3% das matrículas de EaD estão em 2.281 municípios onde essa é a única maneira de fazer uma graduação.

Oferta – O censo de 2023 registrou 2.580 instituições de educação superior. Dessas, 87,8% (2.264) eram privadas e 12,2% (316), públicas. Nesse contexto, a rede privada ofertou 95,9% (23.681.916) das mais de 24,6 milhões de vagas. Já a rede pública foi responsável por 4,1% (1.005.214) das ofertas, com 65,5% (658.273) dessas vagas em instituições federais. Na modalidade de Educação à Distância (EaD), a oferta de vagas foi de 77,2% (19.181.871); já as presenciais representaram 22,8% (5.505.259).

Matrícula – O número de matrículas seguiu a tendência de crescimento dos últimos anos e chegou a mais de 9,9 milhões – um aumento de 5,6%

entre 2022 e 2023: o maior desde 2014. As instituições privadas concentraram a maioria dos matriculados: 79,3% (7.907.652) – um crescimento de 7,3%, no mesmo período. Já as instituições públicas registraram 20,7% (2.069.130) das matrículas, uma ligeira queda de 0,4%, no mesmo intervalo.

Houve mais de 4,9 milhões de ingressantes (estudantes que iniciaram um curso de graduação em 2023). Desses, 88,6% (4.424.903) na rede privada e 11,4% (569.089), na rede pública. O ingresso na modalidade EaD representou 66,4% (3.314.402) e em cursos presenciais foi de 33,6% (1.679.590).

Em contraponto ao panorama geral de ingressantes (em que o EaD supera o presencial), na rede pública especificamente, a maior parte dos ingressos ocorreu nas graduações presenciais: 85% (481.578). Os outros 15% (87.511) são alunos de cursos a distância. Esta diferença considerável também pode ser notada, porém ao contrário, na rede privada. Neste caso, 73% (3.226.891) dos ingressos foram na modalidade EaD, enquanto 27% (1.198.012) ingressaram em cursos presenciais.

Formação docente – Das mais de 1,7 milhões de matrículas em licenciaturas, 67,1% (1.148.576) foram registradas em instituições privadas e 32,9% (562.407), nas públicas. As matrículas em licenciaturas presenciais representaram 80,3%, no universo da rede pública. Já ao analisar somente a rede privada, verifica-se que 90% das matrículas foram em cursos EaD. Quando se trata do ingresso em cursos de licenciatura, nota-se que, na rede pública, 70,2% deles ocorreram em cursos presenciais. Em contraponto, na rede privada, 93,5% dos alunos ingressaram na EaD.

A fim de aperfeiçoar os processos avaliativos dos cursos de formação docente, o MEC reformulou o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) no início de julho de 2024, por meio da Portaria nº 610/2024. As principais mudanças dizem respeito às matrizes de referência e aos objetivos das provas, que passarão a ter maior foco na avaliação das competências docentes do que nos conteúdos disciplinares de cada curso.

O exame contará não só com um novo modelo de itens, mas com a avaliação das competências e habilidades práticas docentes desenvolvidas pelos estudantes nos estágios supervisionados obrigatórios. O Enade será aplicado a cursos de 17 áreas de conhecimento diferentes. A edição de 2024 avaliará licenciaturas.

Corpo docente – Ao todo, 327.966 docentes atuaram na educação superior em 2023. Desses, 177.599, na rede pública e, 150.367, em instituições de ensino privadas. Ao analisar a proporção entre aluno e professor, o Censo da Educação Superior verificou que havia 11,9 docentes para cada aluno, na rede pública. Já na rede privada, essa proporção é mais de quatro vezes maior: 51,9 alunos para cada professor.

Investimentos – Desde o início da atual gestão, em 2023, o MEC tem trabalhado em ações estratégicas de fortalecimento da educação superior brasileira e ampliação do acesso e da permanência nos cursos de graduação. Entre as ações, destacam-se: a recomposição de

orçamento e o anúncio de investimentos de R\$ 5,5 bilhões, até 2026, para a expansão e consolidação das universidades federais e dos hospitais universitários, por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). O MEC também ampliou o Programa Bolsa Permanência (PBP); participou da atualização da Lei de Cotas; da criação da Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); e da implantação de uma série de melhorias no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e no Fies.

O MEC anunciou, ainda, um campus do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) no Ceará, o primeiro fora de São Paulo, e inaugurou o ImpaTech, a primeira graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação do país, oferecida pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa), no Rio de Janeiro. Além disso, a Pasta retomou o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, que oferece bolsas para pesquisas no exterior. Por meio da iniciativa, estudantes podem apresentar propostas de pesquisa que tenham como temas o combate ao racismo, a inclusão, a acessibilidade e a educação intercultural. Outro programa retomado pela Pasta foi o Programa de Educação Tutorial (PET), que contribui para a formação de futuros professores e pesquisadores, sendo um exemplo prático da consolidação do tripé ensino, pesquisa e extensão.

Censo da Educação Superior – O objetivo da pesquisa estatística é oferecer informações detalhadas sobre a situação e as tendências da educação superior brasileira, assim como guiar as políticas públicas do setor. Após a divulgação, as informações passam a figurar como dados oficiais do nível educacional. Além de subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas da educação superior, o censo contribui para o cálculo de indicadores de qualidade, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC). A atuação do Inep se concentra na apuração, na produção e no tratamento das estatísticas.” (In <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/mec-e-inep-divulgam-resultado-do-censo-superior-2023>)

Esses números recentes a partir das informações contidas no censo do ensino superior de 2023 divulgado pelo INEP acima são contundentes:

Das mais de 1,7 milhões de matrículas em licenciaturas, 67,1% (1.148.576) foram registradas em instituições privadas e 32,9% (562.407), nas públicas. As matrículas em licenciaturas presenciais representaram 80,3%, no universo da rede pública. Já ao analisar somente a rede privada, verifica-se que 90% das matrículas foram em cursos EaD. Quando se trata do ingresso em cursos de licenciatura, nota-se que, na rede pública, 70,2% deles ocorreram em cursos presenciais. Em contraponto, na rede privada, 93,5% dos alunos ingressaram na EaD.

Esses números demonstram nossa hipótese da expansão pela privatização e pela precarização: a maioria das vagas ocupadas no ensino superior se dá nas instituições privadas e no ensino a distância.

A crise econômica atinge o campo educacional, como se vê:

Portanto, é num quadro de profunda crise que a privatização da educação assume a sua forma mais bruta, uma vez que é dado aval para a educação superior ser transformada de vez em “um ‘negócio’ para um capital em crise, desesperado por novos campos de exploração lucrativa.” (COGGIOLA, 2001, p. 110). Inicia-se o processo de privatizações de universidades, desde a chamada “privatização branca”, na qual se delega à universidade a captação de recursos externos a partir da criação das fundações que dariam amparo para as instituições numa economia de capital misto, chegando ao final dos anos 1990 à tentativa real de privatização da então Universidade de Tocantins (Unitins), hoje Universidade Federal do Tocantins (UFT), única universidade pública do estado à época.

Seguindo-se a essa situação, propiciou-se ampla abertura para o desenvolvimento de uma educação-mercadoria. Os serviços educacionais passaram a ser incluídos nos Tratados de Livre Comércio que, através da liberalização dos mercados, poderiam estar presentes em universidades do mundo inteiro, disponibilizando cursos e formações com grife de instituições famosas no mercado educacional (LEHER, 2013). O que trouxe para a educação, e em especial para o ensino superior, uma forma de gestão que aumente a cotação das empresas educacionais no mercado de valores. Essa gestão estava baseada nos padrões empresariais de máximo de eficácia e eficiência com baixos custos, terceirizando ao máximo para a garantia de uma margem de lucro crescente (SUDBRACK; NOGARO, 2017).

Isso posto, começou-se a ter a presença de grandes fundos de investimento no chamado mercado educacional brasileiro, um fenômeno já presente, especialmente, nos Estados Unidos e na Europa (SGUISSARDI, 2008b). É oportuno ressaltar que grupos estrangeiros têm estado cada vez mais presentes nas instituições de ensino superior brasileiro, oferecendo seus serviços com marcas internacionais e alardeando a ideia de uma empregabilidade⁸ global, haja vista estarem presentes nos cinco continentes. Podemos citar como exemplo: a Inc. Laureate International Universities que, atualmente está presente em 25 países, controlando 67 instituições, das quais 12 estão no Brasil (sendo o país com o maior número de instituições pertencentes ao grupo); a Whitney e a DeVry, ambas com perfis parecidos ao do exemplo anterior. Completando o cenário, temos as grandes redes educacionais brasileiras de ensino superior abrindo seu capital para o investimento de negociações de suas ações na bolsa de valores de São Paulo (Bovespa). Sendo relevante citar o caso da Kroton, que iniciou na década de 1970 como curso pré-vestibular Pitágoras, evoluindo anos depois para rede de escolas de ensino básico, chegando a faculdades

nos anos 2000. Em 2007, abriu seu capital na Bovespa sob a alcunha de Kroton Educacional e comprou outras instituições. No ano de 2016, passou a ser a maior empresa de educação em ensino superior do mundo com a compra da Unopar, Anhanguera e Estácio, acumulando um montante de R\$ 27,2 bilhões no valor de mercado (SCRIVANO, 2016). Para termos uma noção, no ano de 2007, tais empresas chegaram a valer, em um ano no mercado de capitais, a soma de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão (SGUISSARDI, 2008a), menos de 10 anos depois houve um aumento em mais de 20 vezes desse valor.

Esse o quadro atual: expansão, privatização e crise, com decréscimo das matrículas e concentração das instituições privadas, a maioria na modalidade de ensino a distância.

Merece destaque o fato de que o próprio estado, por meio de ações do governo federal tem contribuído com a expansão pela privatização como acentua as autoras, p.15:

Os incentivos federais dados às instituições privadas através do ProUni consistem em isenção de imposto de renda de pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro líquido, contribuição social para financiamento da seguridade social e contribuição para o programa de integração social. Vale ressaltar que mesmo assim, nem todos os alunos que pleiteiam bolsas conseguem recebê-las na modalidade integral, contudo, podem conseguir o financiamento através do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o que significa dinheiro público indo diretamente para fundos privados de educação. Fávero e Bechi (2017) demonstram que a parceria público-privada promovida pelo Fies e o ProUni impulsionou o desenvolvimento das instituições de ensino superior (IES) privadas, tanto por ter-lhes atribuído a função social de formação superior de uma parte significativa da população, como ter promovido o crescimento econômico delas. Os autores informam que, entre 2006 e 2009, a concessão de isenção fiscal apenas para essas empresas educacionais somou mais de R\$ 1 bilhão. Isso significa, também, redução de investimentos do Estado na universidade pública. Como reconhece Otranto (2006), se o dinheiro público que vai para empresas privadas fosse encaminhado para a universidade pública, possibilitaria a ampliação do quadro docente, permitindo o funcionamento de todos os cursos em horários noturnos, o que implicaria em um aumento, ao longo de quatro anos, de quase um milhão de novas matrículas nas universidades federais, em vez das 120 mil bolsas previstas pelo ProUni.

O poder executivo federal no caso, ao conceder benefícios fiscais às empresas de ensino colabora com seu crescimento, em prejuízo a expansão do ensino público.

Conclusão

O direito à educação superior no Brasil é amplamente reconhecido, mas enfrenta desafios estruturais e operacionais para sua plena efetivação. A implementação de políticas públicas eficazes, aliada a uma avaliação mais equitativa e inclusiva, é essencial para garantir uma educação superior de qualidade para todos os brasileiros, contribuindo para a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania.

A educação superior, ao ser reconhecida como um direito fundamental, exige a implementação de medidas efetivas para sua concretização. O fortalecimento das universidades públicas, o aprimoramento das políticas de inclusão e a expansão de programas de assistência estudantil são aspectos essenciais para garantir que esse direito não se restrinja a uma parcela privilegiada da população. Somente por meio de um compromisso efetivo com a educação pública e de qualidade será possível promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social sustentável.

Referências Bibliográficas

ALVES, Paulo Afonso da Cunha. *ENEM como política pública de avaliação*. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

BALL, Stephen J. Reformar escolas/reformar professores e o terror da performatividade. *Revista Portuguesa de Educação*, Braga, v. 15, n. 2, p. 3-23, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista [Syn]Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

REAL, Gisele Critina e MOREIRA, Ana Carolina Santana, Acesso oblíquo à educação superior: decisões de Tribunais de Justiça estaduais, 2019

SARLET, Wolfgang Ingo. *Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10 ed., 2015.

SARLET, Wolfgang Ingo. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição do retrocesso: revisitando o problema da proteção dos direitos sociais, in CANOTILHO, J. J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (org.). *Direitos fundamentais sociais*, São Paulo: Saraiva, 2 ed., 2015, p. 69-109.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
VIEIRA, Evaldo. *Os direitos e a política social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

VALDEMAR SGUISSARDI, 2006, *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 29, n. 105, p. 991-1022, set./dez. 2008. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>